



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

PORTARIA SEI Nº 10, DE 10 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre o PLANO EMERGENCIAL DE CONECTIVIDADE para
estudantes da UFG.

A **PRÓ-REITORA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS** – PRAE/UFG, no uso de suas atribuições estatutária e regimental, considerando as especificidades dos requisitos da Política de Assistência Social Estudantil, regulamentada pela Resolução CONSUNI nº 044/2017, o disposto no Decreto [nº 7.234, de 19 de julho de 2010](#), e, ainda, a Resolução Consuni UFG nº 22/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar o PLANO EMERGENCIAL DE CONECTIVIDADE (PEC/PRAE/UFG), vinculado à Política de Assistência Social Estudantil (PASE) e instituído no âmbito da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis da Universidade Federal de Goiás (PRAE/UFG).

Art. 2º O PLANO EMERGENCIAL DE CONECTIVIDADE tem por objetivo contribuir com o acesso dos estudantes de baixa renda à internet e permitir o uso das Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação (TDIC) em atividades acadêmicas de graduação presencial no contexto da pandemia em saúde pública e isolamento social como medida de proteção e prevenção à contaminação.

Art. 3º Destina-se a estudantes da graduação presencial que se declarem sem condições financeiras para ter acesso à internet, que apresentem renda bruta mensal familiar *per capita* menor que um salário mínimo e meio e que estejam matriculados em disciplinas que sejam realizadas com TDICs.

§ 1º. Para o cálculo da renda bruta mensal familiar *per capita*, considerar-se-á a soma das rendas brutas de cada participante do Núcleo Familiar, dividida pelo número de pessoas que contribuem para o rendimento ou tenham as despesas atendidas por esta renda familiar, ainda que não residam no mesmo domicílio.

§ 2º. A prioridade para o atendimento é para os estudantes não bolsistas da PRAE. Os demais estudantes poderão ser atendidos desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira de recursos da UFG.

Art. 4º Ao estudante incluído no PLANO EMERGENCIAL DE CONECTIVIDADE será repassado mensalmente o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), o qual será depositado em sua conta bancária.

Parágrafo único. O período aprovado para participação do estudante no PEC/PRAE será de até seis meses, podendo ser renovado.

Art. 5º Para o fluxo de seleção e atendimento ao estudante matriculado em atividades que utilizarão TDIC caberá à:

1. Unidade Acadêmica:

- a) Contactar os estudantes matriculados em disciplinas/atividades de ensino com uso de TDICs com o objetivo de levantar a necessidade de atendimento da UFG para acesso à internet por meio do Plano Emergencial de Conectividade.
- b) Enviar para a PRAE, via SEI, uma planilha no formato **csv**, contendo o nome, matrícula, número de telefone, dados bancários e disciplinas que os estudantes daquela unidade irão cursar. As contas bancárias aceitas são contas correntes de qualquer banco, exceto conta fácil, conta salário e conta universitária. Em caso de conta poupança, somente da Caixa Econômica Federal (operação 013). Se for banco virtual, poderá ser apenas do Banco Inter.
- c) Para que seja exequível o repasse financeiro ao estudante no mês subsequente, a planilha deverá ser enviada mensalmente à PRAE, impreterivelmente, até o dia 15 de cada mês, devendo ser excluídos os estudantes que tenham matriculado e que não estejam participando das atividades/disciplinas com uso de TDICs.

2. Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis - PRAE

- a) Analisar o perfil socioeconômico dos estudantes enviados pelas UAs e verificar a elegibilidade, considerando o art. 3º desta Portaria.
- b) Encaminhar à PROAD, mensalmente, as folhas de pagamento referentes aos repasses financeiros do Plano Emergencial de Conectividade (PEC).
- c) Comunicar a Unidade Acadêmica quais os estudantes irão participar do PEC/PRAE/UFG.

Parágrafo único. Após o primeiro repasse financeiro, aquele/a estudante que não tiver registro na PRAE, deverá preencher o Cadastro Único no SIGAA para que esta Pró-Reitoria verifique as condições de elegibilidade, a fim de ratificar ou cancelar o atendimento, à luz dos critérios estabelecidos.

Art. 6º O estudante vinculado ao PEC/PRAE/UFG deverá atender a todos os requisitos descritos na PASE, nesta Portaria, bem como nos documentos que regulamentam os Programas de Assistência Estudantil da PRAE/UFG, referentes ao acompanhamento e desligamento.

Art. 7º É de inteira responsabilidade do estudante atualizar, sempre que necessário, as seguintes informações:

I - dados pessoais no SIGAA, incluindo-se endereços pessoal, eletrônico/e-mail, contato telefônico e dados bancários;

II - trancamento de matrícula, não renovação ou cancelamento de matrícula em disciplinas e/ou afastamento para mobilidade nacional ou internacional, junto à PRAE;

Parágrafo único. A comunicação da PRAE com os estudantes é realizada somente por meio dos dados que constam no perfil do estudante no SIGAA.

Art. 8º Mensalmente, a PRAE publicará a lista dos estudantes atendidos pelo PEC/PRAE/UFG em seu portal (www.prae.ufg.br).

Art. 9º O repasse financeiro de que trata esta Portaria está condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira de recursos da UFG, advindos do Plano Nacional de Assistência Estudantil – PNAES.

Art. 10º Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis.

Art. 11º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 12 de Junho de 2020.

Máisa Miralva da Silva
Pró Reitora de Assuntos Estudantis - UFG



Documento assinado eletronicamente por **Maisa Miralva Da Silva, Pró-Reitora**, em 12/06/2020, às 13:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1378882** e o código CRC **D416F4EA**.

Referência: Processo nº 23070.026899/2020-14

SEI nº 1378882